

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ¹

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 244/97

PUBLICADO
Dia <u>23/09</u> <u>1997</u>
Jornal <u>Diário</u>
<u>do Povo</u>
<u>Assis</u>
assinatura

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaquiráí, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentarias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e do convênios no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Tam

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ²

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial até o valor de R\$. 20.000,00 (Vinte Mil Reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º o artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64, com a discriminação abaixo relacionada:


02.08. - **Secretaria de Promoção Social**

15.81.486.2.039 - **Fundo Municipal de Assistência Social.**

3.251 - Inativos	R\$ 3.000,00
3.252 - Pensionista.....	R\$ 3.000,00
2.255 - Assistência Médica Hospitalar.....	R\$ 5.000,00
3.259 - Outras Transferência a Pessoas.....	R\$ 9.000,00
Total.....	R\$ 20.000,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 dias do mês de setembro de 1997.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal